



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2486, de 28 de junho de 2013.

Súmula: Institui o agendamento de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, cadastrados nas unidades de saúde do Município, via telefone ou pelo Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Volmir Lasta e Lisete M. Traesel Engelman

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar por telefone ou pelo Agente Comunitário de Saúde as consultas nas unidades básicas de saúde do Município.

Parágrafo único - O estabelecimento compreendido como unidade básica de Saúde são os centros de Saúde ou Postos do Programa de Saúde da Família.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

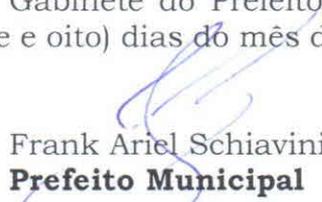
Parágrafo único - O número de consultas agendadas por telefone ou pelo Agente Comunitário de Saúde será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas disponíveis na unidade de saúde.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone ou pelo Agente Comunitário de Saúde, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - As unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2013.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete